



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



DISPENSA COVID - 19

02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO

026/2020

**REQUERENTE: SMRPS/ SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE
PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS**

ASSUNTO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISPENSAÇÃO DE
ALCOOL EM GEL-TOTEM**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

-PORTARIA: 378/2020

-LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

Data da Autuação: 02/07/2020

VOLUME: 01/01

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS.

Responsável pela Demanda: Maiuza Leite dos Santos

Portaria nº. 4.689/2017

E-mail:

assitenciasocial@altoparaíso.go.gov.br

Telefone: (62) 3446-1249 Ramal 204

1. Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISPENSAÇÃO DE ALCOOL EM GEL-TOTEM PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus, e Medida Provisória nº 961/2020 de 07 de maio de 2020, que autoriza o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos, e a adequou os limites de dispensa de licitação.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

A contratação pretendida trata de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme dispõe a Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base nos atendimentos de usuários no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, e na Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, setores responsáveis pelo acompanhamento das famílias em estado de vulnerabilidade social e em consequência responsáveis pela conscientização quanto à nova realidade no qual o país está passando por conta do enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, para assim, evitar a proliferação do COVID-19. A presente aquisição é essencial para proteção tanto dos profissionais, como da população atendida.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prevê o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a aquisição dos totens de dispensação de álcool gel para distribuir no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e na Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais do município, com intuito de auxiliar diretamente no enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Totem álcool gel. Estrutura metálica com revestimento em Os, tamanho 35x35x102cm, acionamento por pedal, frasco de 500ml.	-	Unidade	02

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 07 (sete) dias úteis.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais de Alto Paraíso de Goiás.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria de Programa Assistenciais – Arleide Maria da Silva Mota

4.4. Prazo para pagamento: Entrega/Nota Fiscal

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Autorizo. Encaminho para autuação e adoção das devidas providências.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 02/07/2020.



Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA



Goiânia, 13 de julho de 2020.

Assistência Social de Alto Paraíso de Goiás

CNPJ: 07.720.932/0001-58

PROPOSTA COMERCIAL

Conforme solicitado, venho através deste apresentar nossa proposta comercial para fornecimento dos materiais abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Totem Álcool Gel	35x35x100cm	1	R\$ 365,00	R\$ 730,00
Estrutura metálica com revestimento em PS, acionamento por pedal, frasco de 500ml. Com personalização.					

TOTAL GERAL

FORMA DE PAGAMENTO: A vista.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

PRAZO DE ENTREGA: 7 dias úteis.

GARANTIA: 90 dias.

31.096.086/0001-21
XBR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
Av. Vereador José Monteiro nº 1806 Sl. 01
Qd. 08 Lt. 08 Setor Negrão de Lima - CEP: 74.650-300
(62) 3283-7867 | 98118-0262
GOIÂNIA - GO


Rosana Bruna
Representante comercial
CPF 981.188.621-00 RG 3716894
(62) 98118-0262



Rua do Veleiro Qd-12 Lt-32 / Jardim Petrópolis - Ceres-GO
Fone: (62) 3307-1952 / (62) 98589-8745
CNPJ: 25.532.350/0001-20.

PROPOSTA DE PREÇO

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Conforme solicitado apresentamos proposta comercial para confecção e instalação dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	02 und	Confecção de totem higienizador, para álcool em gel, medidas de 1,50x0.40m, acionamento mecânico, personalizado em adesivo impressão digital, base e verso revestida em ACM.	530,00	1.060,00
02	02 und	Frete por conta do destinatário por unidade	180,00	360,00
			TOTAL	1.420,00

Prazo de entrega: 5 dias úteis

Formas de Pagamento: a combinar

Validade proposta: 30 dias

Marco Regis de Oliveira Rodrigues

25.532.350/0001-20
Studio 7 Comunicação Visual Eireli-ME
Rua do Veleiro s/nº. Qd. 12 Lt. 32 - Fundos
Jardim Petrópolis - CEP: 76.300-000
CERES - GOIÁS

Ceres/Goiás 02 de julho de 2020

PROPOSTA

Ao
Fundo Municipal de Assistência Social
Alto Paraíso de Goiás - Goiás
CNPJ 07.720.932/0001-58

Apresentamos proposta de orçamento conforme solicitado pelo Fundo Municipal de Assistência Social para a confecção de Totem Álcool em Gel, conforme descrição abaixo.

01 – 2 unidades de Totem Álcool em Gel - 35cm x 35x 1,02 cm (altura)

Valor unitário: R\$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais)

Valor total: R\$ 1.020,00 (Hum Mil e Vinte Reais)

Estrutura: metálica com revestimento em PS e acionamento por pedal.

Inclui a personalização do totem com a logomarca e dicas sobre coronavírus

Validade da proposta: 30 dias

Prazo de execução dos serviços: A partir da ordem de serviço

Prazo de entrega: 10 dias úteis

Garantia: 90 dias

MB DE JESUS COMUNICAÇÃO E MARKETING ME

CNPJ 14.612.585/0001/05

Marcos Barbosa de Jesus

RG 3190010 SSP-GO CPF 777.909.871-00

(64)-99658-8653

Goiânia – Goiás, 10 de julho de 2020.



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DISPENSA COVID Nº 02/2020
(Processo Administrativo n.º026/2020)**

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISPENSAÇÃO DE ALCOOL EM GEL-TOTEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO
1	Totem álcool gel. Estrutura metálica com revestimento em Os, tamanho 35x35x102cm, acionamento por pedal, frasco de 500 ml.	-	UNIDADE	02	R\$ 1.056,66

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.792/2020, de 17 de março de 2020 e suas alterações, em especial, no artigo 4º.

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

A contratação justifica-se por trata-se de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme dispõe a Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, contados a partir da Autorização da Despesa, em remessa **única**, no seguinte endereço: Praça Centro Administrativo nº 01 – Centro – CEP 73.770-000, Alto Paraíso de Goiás.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir do recebimento do produtos/equipamentos juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

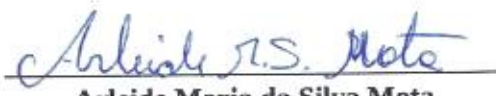
$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

A Assessoria de Programas Assistenciais, excepcionalmente responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, vem firmar que os orçamentos enviados anexos a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, de 13 de julho de 2020.


Arleide Maria da Silva Mota
Assessoria de Programas Assistenciais


Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA

Praça Centro Administrativo nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
E-mail: smas.alpa@gmail.com CNPJ: 07.720.932/0001-58
Alto Paraíso de Goiás – GO

DESPACHO A PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO/

DESPACHO Nº 02/2020

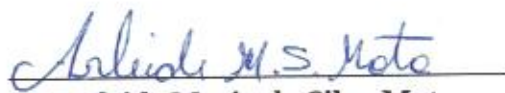
Processo Dispensa COVID nº 02/2020

Assunto: Aquisição de Equipamento para Dispensação de Álcool em Gel -Totem para a Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais

Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a contratação de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISPENSAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL - TOTEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cesta de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.
5. Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, de 13 de julho de 2020.


Arleide Maria da Silva Mota
Assessoria de Programas Assistenciais

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

DISPENSA COVID N.º 02/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISPENSAÇÃO DE ALCOOL EM GEL-TOTEM PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS.

CONTRATADA: XBR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ 31.096.086/0001-21

QUANTIDADE: 02 (dois)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)

VALOR TOTAL: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção de Despesas de Enfrentamento ao COVID -19/ FMAS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0125.2-100

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 1.29

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 14 de julho de 2020.



Adcélia Almeida Santos

Assessoria de Finanças

Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 14 de julho de 2020.



Maiuza Leite dos Santos

Secretária Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 002/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 026/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Rede de Prot. Social, Habit. e Proj. Especiais - SMRPS

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *aquisição de equipamento para dispensação de álcool em gel - TOTEM* para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISPENSAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL – TOTEM. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 C/C ARRT. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.792/2020. I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de aquisição de equipamento para dispensação de álcool em gel – TOTEM, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus. IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato. V - Possibilidade de projeto básico simplificado. VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

O Proc. Adm. foi encaminhado pela Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SMRPS, responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *aquisição de equipamento para dispensação de álcool em gel – TOTEM*, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a importância da manutenção e ampliação das ações socioassistenciais, para atendimento de parcela significativa da população que se encontra em situação de vulnerabilidade, agravada pelo COVID-19. Neste contexto, o Ministério da Cidadania expediu a Portaria nº 378 e a Portaria nº 396, aportando recursos nos Municípios para enfrentamento deste momento difícil vivido pela população brasileira, bem como, foi aprovada a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escoreta da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos atende ao disposto no art. 4º-B da Lei 13.979/2020, salvo melhor juízo, preenchem os requisitos materiais e temporais da dispensa.

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979/2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplica-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Neste caso, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020, não excetuou a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979/2020, impõe que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no termo de referência ou projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de *aquisição de equipamento para dispensação de álcool em gel – TOTEM* para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SMRPS, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 14 de julho de 2020.


Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA COVID N.º 02/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISPENSAÇÃO DE ALCOOL EM GEL-TOTEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS.

CONTRATADA: XBR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ 31.096.086/0001-21

QUANTIDADE: 02 (dois)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)

VALOR TOTAL: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção de Despesas de Enfrentamento ao COVID -19/ FMAS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0125.2-100

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 1.29

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais do município de Alto Paraíso de Goiás – GO.

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, 14 de julho de 2020.



Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA



DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Dispensa COVID nº 02/2020
Processo Administrativo nº 026/2020

A empresa **XBR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 31.096.086/0001-21, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Rosana Bruna de Carvalho e Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3716894 e do CPF nº 981.188.621-00, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Goiânia – GO, 13/07/2020.

31.096.086/0001-21
XBR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
Av. Vereador José Monteiro nº 1806 Sl. 01
Qd. 08 Lt. 08 Setor Negrão de Lima - CEP: 74.650-300
(62) 3283-7867 | 98118-0262
GOIÂNIA - GO


Rosana Bruna
Representante comercial
CPF 981.188.621-00 RG 3716894
(62) 98118-0262



Tipo		Nº Processo		Exercício		Nº Empenho	
01 - EMPENHO A PAGAR - CRÉDITO ESPECIAL		248/2020		2020		196003	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente							
13-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Função:	Subfunção:	Programa:	Tipo - Seq.:	Ação:			
08	244	0125	2-110	Manutenção de Despesas de Enfrentamento ao COVID-19			
Subação:							
999 Enfrentamento e Prevenção da COVID-19							
Natureza da Despesa:							
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo							
Subelementos (SINTC/PCASP)							
22 - Material de Limpeza e Produção de Higienização							
0000000000 -							
3.3.1.1.1.22.00.00.00.0000 - material de limpeza e produtos de higienização							
Credor:							
XBR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA							
CNPJ:		CPF:		Inscrição Estadual		RC:	
31.056.066/0001-21						Importância:	
Endereço		Telefone		730,00			
Avenida Vereador José Monteiro							
Cidade:		Cep:		UF:		Tipo do Empenho	
Goiânia		74650-300		GO		1 - Ordinário	
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO							
EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER À DESPESA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DISPENSAÇÃO DE ALCÓOL EM GEL-TOTEM.							
Domicílio Tipo							
Bancário Banco							
(Principal)							
Agência		Conta		Variação		Total:	
						730,00	
Modalidade da licitação:							
Não se Aplica (Ex.: Despesas com Pessoal)							
Nº Documentos		Nº Proc. Licitação:		Nº Contrato/Aditivo:		Vigência (Início):	
		0 /		0		Vigência (Final):	
Valor líquido do documento por extenso:		Fonte Recurso do Orçamento		Nº Convênio:		Vigência (Início):	
setecentos e trinta reais		3 - Crédito Extraordinário				Vigência (Final):	
Fonte:							
Grupo/Código		Descrição		Valor			
178		Outras Transferências da União					
000		Recursos que não se enquadram nos detalhamentos padrão		730,00			
		Total		730,00			
Visto do responsável pela contabilidade:							
							
JOAO HELIO LIMA NETO Contador/CRC - 13444 - GO							
Visto do Ordenador da despesa:							
MAIUZA LEITE DOS SANTOS GESTORA DO FMAS							
Visto do controle interno:							
ERNADES LEITE DE MORAIS Chefe do Controle Interno							
Cronograma de Desembolso:							
Jan.	R\$ 0,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00		
Abr.	R\$ 0,00	Mai.	R\$ 0,00	Jun.	R\$ 0,00		
Jul.	R\$ 730,00	Ago.	R\$ 0,00	Set.	R\$ 0,00		
Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 0,00		

RECEBEMOS DE XBR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - XBR COMUNICACAO VISUAL OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 000.000.161
		SÉRIE 1	
 XBR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA Avenida VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, 1806 QUADRA08 LOTE 08 SALA 01 Setor Negrão de Lima Goiânia - GO CEP 74.650-300 nfexbr@gmail.com (62) 3283-7867 (62) 98118-0262		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA ☒ Nº 000.000.161 SÉRIE 1 FL 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 5220 0731 0960 8600 0121 5500 1000 0001 6111 7344 7315 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152203264374472 - 14/07/2020 16:10:31	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 107353024	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ 31.096.086/0001-21
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO PARAISO		CNPJ / CPF 07.720.932/0001-58	DATA DA EMISSÃO 14/07/2020
ENDEREÇO ROD GO - 118 CAPAO DO GREGORIO ALTURA DO KM 161, S/N	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 73.770-000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 14/07/2020
MUNICÍPIO Alto Paraiso de Goiás	UF GO	FONE / FAX	HORA DA SAÍDA 16:10:19
FATURA / DUPLICATA			
NÚMERO 162	VENCIMENTO 730,00	NÚMERO VENCIMENTO VALOR	NÚMERO VENCIMENTO VALOR
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 730,00
OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00		VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 730,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS			
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 4 Próprio(D)	CÓD ANTT
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	PLACA DO VEÍCULO
QUANTIDADE	ESPÉCIE	UF	CNPJ / CPF
MARCA	NUMERO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST
CFOP	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO
V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI
A. ICMS	A. IPI		
gen01	TOTEM DE ALCOOL EM GEL Valor aprox. Tributos: 19,35	49111010	0102
5102	UN	2,0000	365,00000000
730,00			
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CONTRA APRESENTAÇÃO BANCO ITAU AG: 4384 CONTA CORRENTE: 57401-0 Valor aprox. Total Tributos: 19,35		RESERVADO AO FISCO	



ESTADO DE GOIÁS

ALTO PARAISO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordem de Pagamento

Tipo: 04- DESPESAS A PAGAR (Pagamento)		Nº Processo: 000248 / 2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 196003		Nº da Op: 196004	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						Data de inscrição: 14/07/2020		Data de emissão: 14/07/2020	
Função: 08	Subfunção: 244	Programa: 0125	Seq-Tipo: 2-110	Ação: Manutenção de Despesas de Indenização em COVID-19					
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 -Material de Consumo				Subação: 999		Descrição: Enfrentamento e Prevenção da COVID-19			
Subelemento (STN): 22-Material de Limpeza e Produção de Higienização				Subelemento (TC): 0000000000-					
Credor: XBR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA						Visto do controle interno:			
CNPJ: 31.096.086/0001-21		CPF:		Inscrição Estadual:		ERNANDES LEITE DE MORAIS Chefe do Controle Interno			
Endereço: Avenida Vereador José Monteiro		Telefone:							
Cidade: Goiânia		Cep: 74650-300		UF: GO					
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO: PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DISPENSAÇÃO DE ALCOOL EM GEL-TOTEM.									
Nº Documentos:		Movimentação da OP				Valor Bruto da OP		730,00	
Nº Liquidação: 196002									
Movimentação do Crédito									
Valor do Crédito:		730,00							
Saldo Anterior		730,00							
Despesa desta O.P.		730,00							
Saldo Atual:		0,00							
Fonte de Recursos: 178		Outros Transferências da União				Líquido :		730,00	
000 Recursos que não se enquadram nos Detalh.		730,00							
Valor Líquido a Pagar:		730,00 setecentos e trinta reais							
Alto Paraiso-fundo Municipal de Assistência Social em 14 de julho de 2020									
Débitos									
Usuário: SISTEMA									
Banco/Caixa	Conta	Verba Vinculo	Nº Documento	Valor Banco/Caixa	Conta	Verba Vinculo	Nº Documento	Valor	
BANCO DO BRASIL S/A	11.725-9	P ALTO PARAISO	5671551121	730,00					
Crédito: Tipo: Banco: Agência: Conta: Variação:									
Visto Secretário:		Pague-se:		Visto do responsável pela contabilidade:					
MAIUZA LEITE DOS SANTOS SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		MAIUZA LEITE DOS SANTOS GESTORA DO FMS		JOAO HELIO LIMA NETO Contador					



14/07/2020 17:29:15

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 4546-2
Conta corrente 11725-0 ALTO PARAIBL PSB FNAS

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 4384 GOIANIA VILA NOVA
Conta corrente (com DV) 574010
CNPJ 31.096.085/0001-21
Nome favorecido XBR COMUNICACAO VISUAL LTDA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 71.401
Valor 730,00
Data transferência 14/07/2020
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 011416C0F5145EE5
Assinada por JB532107 MAIUA LEITE SANTOS
JB507384 LEONARDO M CARVALHO

14/07/2020 17:22:42
14/07/2020 17:29:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB507384 LEONARDO M CARVALHO.